



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PROLONGAMENTO DA VIA PÚBLICA INTITULADA RUA JOSÉ PATRÍCIO DE PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n. 6.766/79, c/c a Lei Orgânica Municipal aprova e o Prefeito Municipal Rosemiro de Paiva Muniz, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art.1º Ficam aprovados os planos e projetos do Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva, a ser executadas pela proprietária J. Leal Incorporações e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 31.205.322/0001-09, de propriedade do Senhor Júlio Cezar Leal Caixeta, inscrito no CPF 043.121.426-37, havido pelos registros gerais, matrícula 19.677 Livro 2, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Silvianópolis (MG).

§ 1º O imóvel, objeto do Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva aprovado por esta lei, consiste em uma parte de terras com área total de 992,34 m², localizado em São João da Mata, no perímetro urbano, com os seguintes limites e confrontações: A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas: Do vértice J-01 segue até o vértice J-02, de coordenada U T M E= 403.571,113 m e N= 7.573.964,815 m, no azimute de 126°50'41", na extensão de 1,50 m; Do vértice J-02 segue até o vértice J-03, de coordenada U T M E= 403.558,876 m e N= 7.573.939,011 m, no azimute de 205°22'22", na extensão de 28,56 m; Do vértice J-03 segue até o vértice J-04, de coordenada U T M E= 403.554,056 m e N= 7.573.931,983 m, no azimute de 214°26'22", na extensão de 14,33 m; Do vértice J-04 segue até o vértice J-05, de coordenada U T M E= 403.550,935 m e N= 7.573.927,040 m, no azimute de 212°15'54", na extensão de 16,68 m; Do vértice J-05 segue até o vértice J-06, de coordenada U T M E= 403.540,806 m e N= 7.573.913,793 m, no azimute de 217°24'16", na extensão de 12,59 m; Do vértice J-06 segue até o vértice J-07, de coordenada U T M E= 403.484,998 m e N= 7.573.847,141 m, no azimute de 220°25'49", na extensão de 74,41 m; Do vértice J-07 segue até o vértice J-08, de coordenada U T M E= 403.481,842 m e N= 7.573.850,239 m, no azimute de 314°27'57", na extensão de 4,42 m; Do vértice J-08 segue até o vértice J-09, de coordenada U T M E= 403.479,335 m e N= 7.573.853,757 m, no azimute de 324°31'17", na extensão de 4,32 m; Do vértice J-09 segue até o vértice J-10, de coordenada U T M E= 403.491,272 m e N= 7.573.867,071 m, no azimute de 41°52'51", na extensão de 17,89 m; Do vértice J-10 segue até o vértice J-11, de coordenada U T M E= 403.492,392 m e N= 7.573.866,072 m, no azimute de 131°44'37", na extensão de 1,50 m; Do vértice J-11 segue até o vértice J-12, de coordenada U T M E= 403.503,231 m e N= 7.573.878,220 m, no azimute de 41°44'37", na extensão de 16,28 m; Do vértice J-12 segue até o vértice J-13, de coordenada U T M E= 403.505,112 m e N= 7.573.879,219 m, no azimute de 311°44'37", na extensão de 1,50 m; Do vértice J-13 segue até o vértice J-14, de coordenada U T M E= 403.522,883 m e N= 7.573.902,495 m, no azimute de 41°44'37", na extensão de 31,20 m; Do vértice J-14 segue até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

vértice J-15, de coordenada U T M E= 403.523,872 m e N= 7.573.902,495 m, no azimute de 41°44'37", na extensão de 1,50 m; Do vértice J-15 segue até o vértice J-16, de coordenada U T M E= 403.523,925 m e N= 7.573.902,495 m, no azimute de 41°44'37", na extensão de 28,82 m; Do vértice J-16 segue até o vértice J-17, de coordenada U T M E= 403.524,077 m e N= 7.573.901,580 m, no azimute de 127°28'15", na extensão de 1,50 m; Do vértice J-17 segue até o vértice J-18, de coordenada U T M E= 403.541,089 m e N= 7.573.924,835 m, no azimute de 35°52'11", na extensão de 49,98 m.

§ 2º A descrição do imóvel acima transcrita, refere-se à certidão decorrente da escritura lavrada perante o Serviço Registral de Imóveis de Silvianópolis, assinada pelo escrevente habilitado, retificando a referida escritura no que tange a descrição exata da área, objeto desta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º A aprovação do Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva obriga de modo incondicional o seu proprietário ao cumprimento integral de todas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e demais leis pertinentes e aplicáveis a espécie.

§ 1º Os projetos de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, Pavimentação, Água pluvial (Sistema de Drenagem de Águas), Água Potável, Esgoto Sanitário, Acessibilidade e Sinalização, Adução, arborização e Memorial Descritivo das obras referentes ao "Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva", e demais especificidades técnicas apresentadas, ficam incorporados expressamente à presente lei, por eles se responsabilizando com exclusividade o(s) proprietário(s) da área.

§ 2º O Projeto Paisagístico, deverá ser apresentado ao Município e ao CODEMA, imediatamente, após aprovação do projeto da CEMIG.

Art. 3º Compete ao empreendimento a execução das obras do "Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva" com área total de 992,34 m², assim como também a execução das obras em parte da referida Rua ainda inexistente com área de 1.389,15 m², os seguintes melhoramentos públicos:

- I. Abertura da via com demarcação respeitando a metragem de calçadas;
- II. Terraplenagem da rua e ou Movimentação de Terras, se necessário;
- III. Colocação de guias e sarjetas;
- IV. Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de São Joao da Mata (MG);
- V. Arborização das vias, áreas e passeios públicos de acordo com projeto paisagístico a ser aprovado, após aprovação do projeto de iluminação junto a CEMIG;
- VI. Implantação das redes de água e esgoto sanitário;
- VII. Rede de águas pluviais;
- VIII. Pavimentação, de acordo com as especificações das normas técnicas;
- IX. Rede de energia elétrica e de iluminação pública e domiciliar, de acordo com as normas técnicas da CEMIG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Parágrafo Único. O prazo máximo e improrrogável para a implantação de todos os serviços de infraestrutura especificados neste artigo, será de 01 (um) ano, a contar do alvará de liberação.

Art. 4º A Incorporadora deverá obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais, todas as autorizações, licenças, outorgas, cessão e servidão, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 5º A Incorporadora deverá obter autorização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pela eventual supressão de árvores, efetuando o respectivo replantio, quando necessário, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), acompanhar a execução dos melhoramentos públicos previstos nesta Lei, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para todas as obras do Prolongamento da Via.

Art. 7º A Incorporadora proprietária, fica obrigada a promover e se responsabilizar integralmente pelo pedido de registro Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva em nome do Município de São João da Mata, após finalização das obras e, adimplir todos os ônus legais e fiscais junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Incorporadora, a comunicação à cada adquirente de lotes no Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva, de que, a construção de casas, somente será permitida após a conclusão das obras de infraestrutura e liberação do Município.

Art. 8º Serão documentos integrantes desta Lei, Escritura Pública, o Memorial Descritivo do Prolongamento, Planilha de Custos e Memorial de Cálculos de Quantitativo, Cronograma Físico de Obras, ART; e Projetos das execuções descritas no Artigo 3º.

Art. 9º Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a matrícula nos termos Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido Prolongamento em favor do Município.

Art. 10º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 14 de Setembro de 2021.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Mensagem ao

PROJETO DE LEI N.º 34 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhora Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PROLONGAMENTO DA VIA PÚBLICA INTITULADA RUA JOSÉ PATRÍCIO DE PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei que ora encaminhado à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para permitir e regulamentar **O PROLONGAMENTO DA VIA PÚBLICA INTITULADA RUA JOSÉ PATRÍCIO DE PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva, será executada pela proprietária J. Leal Incorporações e Serviços Eireli, inscrita no CNP: 31.205.322/0001-09, de propriedade do Senhor Júlio Cezar Leal Caixeta, inscrito no CPF 043.121.426-37.

Nossa primordial intenção é criar em nossa cidade um processo dinâmico e acelerado de crescimento, portanto é interessante registrarmos e fomentarmos o processo de crescimento e urbanização gradual e progressivamente, levando em conta a criação de prolongamentos, contudo sempre considerando a legalidade das citadas ações.

O Prolongamento da Via Pública Intitulada Rua José Patrício de Paiva, não acarretará em despesas ao Município, sendo as obras de infraestrutura executadas às custas da empreendedora, atendendo aos dispositivos legais e totalmente inseridos e em plena harmonia as exigências e de integração com os interesses de crescimento e desenvolvimento de nosso município.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições de investimentos em nosso município.

O Projeto em questão possui natureza relevante para nosso município. Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado e ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

São João da Mata, 14 de setembro de 2021.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CROQUI

